LEI Nº. 3.084, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS IMPRÓPRIAS EM VEÍCULOS COLETIVOS DE DIVERSÃO QUE TRANSPORTEM CRIANÇAS, POPULARMENTE CONHECIDO POR "TRENZINHO DA ALEGRIA", NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º – Fica expressamente proibido a execução de músicas impróprias nos veículos coletivos utilizados para fins de diversão que transportem crianças, comumente denominados "Trenzinho da Alegria".

Art. 2º – Para efeitos desta lei, alicerçado no Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado criança quem tem até 12 anos incompletos.

Art. 3º. Entende-se como músicas impróprias à faixa etária prevista no artigo 2ª desta lei, as músicas sensuais, com conotação pejorativa, com palavras torpes, que induzem à sexualidade e que estimula a orgia e o erotismo.

Art. 4º – Havendo transporte de crianças até 12 anos incompletos nos "Trenzinhos da Alegria", ficam consentidos exclusivamente a utilização de música de trilha melodiosa infantil.

Parágrafo único – As músicas veiculadas nos "Trenzinhos da Alegria" precisam respeitar o decoro, especialmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil, sendo que quando do transporte de crianças, as músicas devem manter cunho infantil e serem selecionadas, decididamente, pelo Contratante.

Art. 5º – A transgressão desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penas:

I – advertência e notificação por escrito da autoridade da secretaria competente e/ou departamento de trânsito;
II – aplicação de multa; e
III – proibição de concorrer às licitações municipais por um período não inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo único – A multa citada no inciso II corresponde a 100 (cem) UFSM (Unidade Fiscal de Conceição da Barra).

Art. 6º – Fica também a cargo de cada cidadão ajudar com o exercício desta lei, fazer a denúncia aos órgãos municipais, sendo: presencialmente, por telefone ou outra ferramenta apropriada, que tomará as devidas providências.

Art. 7º – A Polícia Militar poderá ser acionada para lavrar Boletim de Ocorrência sempre que houver pedido dos denunciantes.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES:77694252472

Assinado de forma digital por JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES:77694252472
Dados: 2025.05.15 17:17:57 -03'00'

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito